



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre estudos periódicos destinados à revisão dos tetos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

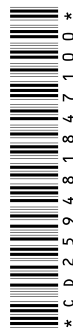
"Art. 4º-B....."

Parágrafo único. Para a definição dos valores máximos de financiamento a que se refere o caput, serão produzidos estudos anuais com base na média nacional dos custos dos cursos financiados, cujos resultados subsidiarão a atualização dos tetos de financiamento e o aperfeiçoamento das políticas de acesso, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



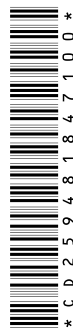


O presente Projeto de Lei visa fortalecer o processo de definição dos valores máximos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), mediante a realização de estudos técnicos periódicos que orientem a atualização dos tetos de financiamento.

O Fies é um importante instrumento de democratização do acesso à educação superior no Brasil. No entanto, a prática tem revelado distorções, especialmente em cursos de elevado custo, como é o caso da Medicina. Atualmente, em diversas instituições de ensino, os valores das mensalidades dos cursos de Medicina ultrapassam, e muito, os tetos de financiamento estabelecidos, gerando ônus excessivo para estudantes de baixa renda, mesmo após a criação do Fies Social.

Tal realidade compromete o objetivo do programa, pois estudantes de famílias vulneráveis acabam sendo obrigados a custear mensalidades residuais elevadas, o que muitas vezes inviabiliza a permanência no curso. Situações em que estudantes com renda de R\$ 700 mensais enfrentam cobranças de até R\$ 2.300 mensais, mesmo com financiamento, são incompatíveis com os princípios de acesso e permanência na educação superior. Consequentemente, o estado do Amazonas registra 26,3 mil inadimplentes no Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Em âmbito nacional, o número de inadimplentes chega a 1,2 milhão, de acordo com dados do Ministério da Educação (MEC).

Dessa forma, a presente proposta busca garantir que a definição dos tetos de financiamento seja tecnicamente fundamentada em estudos anuais sobre a realidade dos custos dos cursos financiados. A elaboração e o encaminhamento desses estudos ao Comitê Gestor do Fies (CG-Fies) subsidiarão de maneira qualificada a revisão dos valores máximos, alinhando o programa às reais necessidades dos estudantes e do mercado educacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Importante destacar que a proposta respeita as competências estabelecidas na legislação vigente, preservando a autonomia do CG-Fies para a deliberação final, sem impor tabelamentos automáticos ou comprometer a sustentabilidade do Fundo.

Entendemos que essa iniciativa contribuirá para a efetiva ampliação do acesso de jovens de baixa renda ao ensino superior, em especial àqueles que almejam cursar Medicina e outros cursos de alto custo, promovendo maior justiça social e igualdade de oportunidades.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259481847100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 15/07/2025 17:40:25.687 - Mesa

PL n.3438/2025

